LEI MUNICIPAL Nº 334 DE 14 DE JULHOO DE 2015.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de esterilização em equipamentos utilizados em salões de beleza, barbearias, manicures, pedicures e similares.

O Prefeito Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Manacapuru APROVOU e eu SANCIONO a presente

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica obrigatório a esterealização em equipamentos de uso rotativo em salões de beleza e cabelereiros, barbearias, atendimento em domicilio de manicure e pedicure, e demais atividades congêneres.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 3º Todos os materiais resistentes a altas temperaturas como alicates, espátulas, lixas metálicas, cortadores de unhas e afastadores de cutículas, devem ser esterilizados, desde que fabricados inteiramente em aço inoxidável, observado o disposto na Lei Federal nº 12.592, de 18 de Janeiro de 2012.

At. 4º Os métodos de esterilização física oferecidos pelos profissionais deverão obedecer às normas sanitárias, efetuando a esterilização de materiais e utensílios utilizados no atendimento a seus clientes.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, aos 14 (quatorze) dias do mês de Julho de 2015.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito de Manacapuru/AM